



CONTRATO: Nº 005/2017

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR E A EMPRESA M. SALES SOUSA – ME (MSS ALARMES SECURITY), NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA - CAU/RR, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.899.354/0001-24, com sede na Avenida Santos Dumont, 1592 – Bairro: 31 de Março – CEP: 69305-340 – Boa Vista/RR, representado neste ato pelo Presidente, PEDRO HEES, doravante designado **CAU/RR** ou **CONTRATANTE**;

II – M. SALES SOUSA – ME (MSS ALARMES SECURITY), inscrita no CNPJ nº 17.844.074/0001-07, com sede na Travessa Centenário, nº 18 - Centenário, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representada pelo **Sr. MARCIO SALES SOUSA**, diretor geral, portador do CPF/MF nº **509.988.112-20**, residente e domiciliado neste município de Boa Vista, Estado de Roraima, doravante denominada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação nº 006/2017, realizada pelo CAU/RR - Processo nº 007/2017 – CAU/RR, celebrar o presente contrato para **fornecimento, instalação e monitoramento de segurança eletrônica**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado com amparo no resultado da Dispensa de Licitação nº 006/2017 - Processo nº 007/2017 – CAU/RR promovida pelo CAU/RR, homologada por Despacho de 17 de abril de 2017, do Presidente do CAU/RR, ficando todos os atos fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é o **fornecimento, instalação e monitoramento de segurança eletrônica na nova sede do CAU/RR**, observadas as especificações descritas no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO, de acordo com as especificações do mesmo;

3.2. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste Projeto Básico;



3.3. Caso na vigência do CONTRATO seja necessária à realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta, serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

3.4. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Contratado comparecerá ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, sempre que solicitado, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado.

3.5. Os trabalhos serão realizados sobre total responsabilidade da contratada, nas dependências da nova sede do CAU/RR;

3.6. Os serviços de monitoramento serão executados fora dos locais onde estão instalados os equipamentos eletrônicos de alarme, ou seja, nos centros de operações utilizados pela CONTRATADA.

3.7. Os equipamentos eletrônicos de alarme dos quais se originarão os sinais que serão recepcionados e monitorados pela CONTRATADA, serão instalados no endereço e nos locais mencionados na respectiva Ficha Cadastral.

3.8. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, durante o prazo da contratação, serviços de captação dos sinais provenientes do painel de alarme instalado no imóvel monitorado, a partir do término da instalação, contados do recebimento da respectiva Ficha Cadastral, devidamente preenchida e entregue por esta última, mediante protocolo.

3.9. Os serviços de monitoramento ora contratados, serão prestados de forma ininterrupta, com o objetivo de receber os sinais de emergência na central de operações utilizada pela CONTRATADA, por ocasião do acionamento do sistema de alarme instalado no local monitorado, bem como efetivar as medidas e procedimentos constantes da mencionada Ficha Cadastral.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor estimado do Contrato é de **R\$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais)**, procedente do Orçamento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, Fonte: Orçamento de 2017, rubricas:

Centro de Custos: 4.01.05

Conta: 6.2.2.1.1.02.01.03.006

Centro de Custos: 3.01.01

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.024

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.01.007

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1. São partes integrantes do contrato, independentemente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo nº 007/2017 – CAU/RR, em cujos autos foi promovida a Dispensa de Licitação nº 006/2017, conforme os termos da cláusula primeira deste instrumento, especialmente o Projeto Básico e seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do dia da assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES

8.1. O pagamento da instalação dos aparelhos será efetuado após o término dos serviços, mediante transferência bancária pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, até o quinto dia útil após a entrega da Nota Fiscal.

8.2. Os pagamentos referentes ao monitoramento de alarme serão efetuados mensalmente, durante a vigência deste contrato.

8.3. O pagamento será realizado somente após a entrega das certidões negativas de débitos tributários junto ao fisco federal, estadual, municipal, caixa econômica federal e a certidão negativa de débitos trabalhistas da empresa vencedora que prestará os serviços para a CONTRATANTE.

8.4. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

8.5. O prazo contratual poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização, supervisão e acompanhamento da execução dos serviços ficarão a cargo da Gerência Geral do CAU/RR, que deverá nortear a execução dos serviços em âmbito Institucional;

9.2. - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar os serviços rigorosamente nas especificações do Projeto Básico e da Proposta;
- b) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel cumprimento das atividades especificadas;
- c) Não transferir, total ou parcialmente, o objetivo do Contrato, bem como obrigações ou direitos dele decorrentes, sem a concordância do CONTRATANTE;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- e) Permitir e facilitar ao CONTRATANTE acesso ao seu escritório, em qualquer momento;
- f) Apresentar à Administração do CAU/RR, a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, para o devido ATESTO;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus trabalhos;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades havidas na execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor contratual em caso de descumprimento do que está regimentado nas condições de contratação.

12.2 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n°. 8666/93.

12.3 - A multa moratória, prevista no Artigo 86, da Lei n°. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por centos) deste.

12.4 - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n°. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) deste.

12.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumulativas.

12.6 - O **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

12.7 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.8 - A sanção estabelecida no inciso IV, do Artigo 87 da Lei n°. 8.666/93 é de competência exclusiva da SMDS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9 - O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

13.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei n°. 8.666/93.



14.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

15.1. A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Roraima.

E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 2017.

PEDRO HEES
Presidente do CAU/RR
CONTRATANTE

M. SALES SOUSA - ME
CNPJ 17.844.074/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CPF: _____ CPF: _____